



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Processo n.º: 171803/08 - TC

Origem :MUNICÍPIO DE ÂNGULO

Assunto :PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007

Instrução n.º: 2073/08 - DCM - Primeiro Exame

Ementa: MUNICÍPIO DE ÂNGULO. Prestação de Contas do exercício de 2007. Primeiro Exame.

Contas com Irregularidades Formais, Materiais e Ressarcimento de Valores.

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do(a) MUNICÍPIO DE ÂNGULO, relativa ao exercício financeiro de 2007.

Consoante a sistemática adotada para a apresentação do resultado da análise técnica do referido procedimento, a presente Instrução apresenta a demonstração das principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial coletadas dos dados que compõem as demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº 4320/64 e pelas exigências da Lei Complementar nº 101/00, sendo as informações extraídas do banco de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal. São apresentadas, ainda, as demais informações resultantes da avaliação dos pontos de controle atinentes à aplicação das normas legais e princípios constitucionais.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

<i>Cargo/Função</i>	<i>Nome</i>	<i>CPF</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>	<i>CRC</i>
Prefeito	JOSE MANOEL DE CAMPOS SILVA	793.807.199-49	01/01/2005	31/12/2008	
Contador	JUAREZ FIRMINO DE OLIVEIRA	445.256.219-15	01/01/2005	31/12/2008	025925/O-4
Responsável pela tesouraria	TEREZINHA CINTRA	586.504.829-53	01/01/2007	31/12/2007	
Controle Interno	ROGERIO APARECIDO BERNARDO	030.592.259-90	18/05/2007	31/12/2007	



1 - ELEMENTOS DO PROCESSO

De acordo com as Instruções Normativas nºs 11/2007 e 19/2008, o Processo deve estar composto pelos elementos a seguir e pelos dados informatizados do Sistema de Informações Municipais - SIM. Portanto, são destes elementos que resultam as informações aqui apresentadas.

1.1 - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

O processo está composto pelos documentos discriminados no Anexo da Instrução Normativa referida, cuja relação de atendimento acha-se discriminada no título de 4.3.a - Relação de Documentos da Prestação de Contas, desta Instrução.

1.2 - DADOS INFORMATIZADOS

- a - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Acompanhamento Mensal - SIM-AM.
- b - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Prestação de Contas Anual - SIM-PCA.
- c - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Atos de Pessoal.

1.3 - DOS RELATÓRIOS FISCAIS EXIGIDOS PELA LC Nº 101/2000

- a - Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária.
- b - Relatório de Gestão Fiscal.

2 - ESCOPO DA ANÁLISE

Com base no exame do conjunto processual composto dos elementos descritos no título 1, foram analisados os seguintes aspectos:

2.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

- a - Legalidade das alterações Orçamentárias.
- b - Resultado Orçamentário.
- c - Resultado Primário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



- d - Utilização de dotações de Operações de Crédito não contratadas como recurso para suplementações em outros elementos de despesa diversas da fonte especificada e de natureza econômica corrente.
- e - Utilização de dotações de fontes vinculadas como recursos para abertura de créditos adicionais diversos da destinação das mesmas.
- f - Abertura de crédito especial mediante indicação da Lei Orçamentária como instrumento legal autorizatório.

2.2 - ASPECTOS FINANCEIROS

- a - Movimentação de Recursos em Instituição Financeira Privada.
- b - Saldos em relação às posições apresentadas nos Extratos das Instituições Bancárias.
- c - Valores consignados em favor do INSS e RPPS e não repassados aos órgãos credores.
- d - Valores em consignação relativos ao IRRF, não apropriados na receita orçamentária.
- e - Não comprovação da existência de depósitos, em contas bancárias ou no caixa, dos recursos contabilizados em disponibilidades.
- f - Contabilização no exercício de 2007, das receitas pertinentes àquele exercício ingressadas no ano de 2008.
- g - Contabilização das despesas processadas no exercício de 2006, declaradas pela gestão 2005/2008 na conta contábil 4.07.01.00.00.00 Responsáveis por Despesas não Empenhadas.

2.3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

- a - Inscrição de Dívida Fundada.
- b - Saldos em Relação às Posições Apresentadas nos Extratos das Instituições Credoras.
- c - Falta de pagamento das parcelas da dívida fundada (Foco principal na dívida com RPPS).
- d - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 05/05/2000 e julho/2006.

2.4 - ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00

- a - Resultado nominal. (municípios acima do limite de 120% da RCL).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



- b - Limite da Dívida Consolidada.
- c - Aplicação dos Recursos da Alienação de Bens.
- d - Despesa com Pessoal.
- e - Existência de Irregularidade nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal.
- f - Existência de Irregularidade com aplicação de multa nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal,

2.5 - OUTROS ASPECTOS

- a - Remuneração dos Agentes Políticos.
- b - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
- c - Desaprovação da prestação de contas pelo Conselho do FUNDEB.
- d - Aplicação na Saúde.
- e - Desaprovação da prestação de contas pelo Conselho de Saúde.
- f - Transferências de recursos do PAB para os Consórcios.
- g - Encargos do Regime Geral de Previdência.
- h - Encargos do Regime Próprio de Previdência.
- i - Aplicações de recursos de royalties em despesas com Pessoal e Dívidas.
- j - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".
- k - Precatórios Judiciais - pagamentos e inscrição na dívida fundada.

2.6 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

- a - Contabilidade Centralizada.
- b - Inexistência de conta específica para o sistema.
- c - Utilização de recursos em finalidade diversa daquela para a qual foi arrecadada, no caso da extinção em 2006.



d - Existência de dação em pagamento das dívidas, de imóveis municipais.

2.7 - OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Independentemente das informações prestadas através do sistema informatizado, os aspectos a seguir elencados, em função de suas peculiaridades, somente poderão ser verificados em procedimentos de auditoria, o que envolve grande volume de documentos, tornando impraticável que compoñham o processo de prestação de contas ora em análise:

a - Despesa com publicidade;

b - Licitações;

Portanto, fica reservada para oportunas inspeções "in loco" a emissão de opinião sobre eventuais constatações envolvendo questões atinentes às referidas áreas.

Relativamente às subvenções sociais concedidas às entidades do Terceiro Setor, cujos elementos de prestação de contas foram encaminhados em separado, caberá a Diretoria de Análise de Transferências a emissão de opinativo sobre a regularidade das transferências realizadas, que será oportunamente juntado ao presente processo.

3 - RELATÓRIO

Este título contém as principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial, além dos demonstrativos de atendimento das exigências legais e constitucionais, coletadas dos dados informatizados enviados através dos sistemas SIM-AM e SIM-PCA.

3.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1.a) - PLANO PLURIANUAL:

Aprovado pela Lei Municipal nº 351/2005 de 23/12/2005



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 365/2006 de 6 /07/2006

3.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL

a) Aprovado pela Lei Municipal nº	377/2006	
b) Receita Prevista	6.268.839,00	
c) Despesa Fixada	6.233.839,00	
d) Correção do Orçamento - Decretos nº	não houve	
e) Receita para	6.233.839,00	
f) Despesa para	6.233.839,00	
g) Limite para Alterações:	Consignado na LOA	5,00%
	Utilizado Total	2,97%
	Percentual não condicionado ao limite	0,00%
	Percentual líquido Utilizado	2,97%

3.1.d) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 377/2006 , 392/2007 , 395/2007 , 397/2007 , 407/2007 , 408/2007 , 409/2007 , 410/2007 , 412/2007 , 417/2007
b) Créditos Especiais - Leis nº.: 381/2007 , 382/2007 , 388/2007 , 396/2007 , 398/2007 , 399/2007 , 411/2007
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve
d) Resumo das alterações:

<i>Créditos Adicionais</i>	<i>R\$</i>
Créditos Suplementares	790.610,75
Créditos Especiais	174.166,31
Créditos Extraordinários	0,00
TOTAL	964.777,06



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



<i>Recursos Indicados</i>	<i>R\$</i>
Superávit Financeiro	85.166,31
Excesso de Arrecadação	40.049,75
Cancelamento de Dotações	839.561,00
Operações de Crédito	0,00
Saldo de Crédito Especial	0,00
TOTAL	964.777,06

3.1.e) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

<i>Títulos</i>	<i>Previsão</i>	<i>Arrecadação</i>	<i>Diferenças</i>
RECEITAS			
CORRENTES	5.261.800,52	5.197.284,46	-64.516,06
Tributária	192.210,89	128.541,39	-63.669,50
Contribuições	78.387,75	65.475,38	-12.912,37
Patrimonial	0,00	1.471,94	1.471,94
Agropecuária	0,00	1.936,00	1.936,00
Industrial	0,00	0,00	0,00
De Serviços	0,00	3.853,00	3.853,00
Transferências Correntes	4.713.058,74	4.936.604,12	223.545,38
Outras Receitas Correntes	278.143,14	59.402,63	-218.740,51
CAPITAL	1.007.038,48	18.525,00	-988.513,48
Operações de Crédito	55.125,00	0,00	-55.125,00
Alienação de Bens	15.913,48	0,00	-15.913,48
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	936.000,00	18.525,00	-917.475,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SOMA	6.268.839,00	5.215.809,46	-1.053.029,54
Déficit	0,00	0,00	0,00
TOTAL	6.268.839,00	5.215.809,46	-1.053.029,54
Transferências Recebidas		148.036,00	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		5.363.845,46	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



DESPESAS

<i>Titulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	5.824.888,75	4.324.342,17	-1.500.546,58
CRÉDITOS ESPECIAIS	174.166,31	152.726,01	-21.440,30
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
SOMA	5.999.055,06	4.477.068,18	-1.521.986,88
SUPERÁVIT	269.783,94	738.741,28	468.957,34
TOTAL	6.268.839,00	5.215.809,46	-1.053.029,54
Transferências Financeiras		490.141,94	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		5.705.951,40	

3.1.f) - DETALHAMENTOS DA DESPESA

<i>Titulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
CORRENTES	5.421.991,19	4.377.232,01	-1.044.759,18
Pessoal e Encargos	2.789.845,68	2.415.161,68	-374.684,00
Material de Consumo	1.340.416,02	950.549,45	-389.866,57
Serviço de Terceiros	898.032,49	773.627,56	-124.404,93
Transferências	91.116,00	61.185,20	-29.930,80
A Pessoas	20.000,00	9.825,00	-10.175,00
A Instituições Privadas	51.116,00	34.210,20	-16.905,80
Intergovernamentais	20.000,00	17.150,00	-2.850,00
Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00
Encargos da Dívida	138.870,00	62.820,09	-76.049,91
Outras Despesas	163.711,00	113.888,03	-49.822,97
DE CAPITAL	557.063,87	99.836,17	-457.227,70
Equipamentos e Material Permanente	105.039,87	59.198,48	-45.841,39
Obras e Instalações	439.524,00	32.637,69	-406.886,31
Inversões Financeiras	12.500,00	8.000,00	-4.500,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00		-20.000,00
TOTAL	5.999.055,06	4.477.068,18	-1.521.986,88



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.1.g) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,091,092,093,094)

<i>Resultado Financeiro</i>	<i>Total do Exercício</i>
Receitas Correntes	3.159.244,02
Receitas de Capital	0,00
SOMA DA RECEITA	3.159.244,02
Despesas Correntes	2.517.712,88
Despesas de Capital	51.823,86
SOMA DA DESPESA	2.569.536,74
Resultado - SUPERÁVIT	589.707,28
Interferências Financeiras	-347.166,01
Resultado Financeiro do Exercício	242.541,27
Superavit Financeiro do Exercício Anterior	0,00
Cancelamento de Restos a Pagar	113.995,44
Resultado Financeiro Acumulado - SUPERÁVIT	356.536,71

3.1.h) - RESULTADO PRIMARIO DO PODER EXECUTIVO (Consolidado)

<i>Descrição</i>	<i>R\$</i>
RECEITA FISCAL LÍQUIDA	5.724.735,54
DESPESA FISCAL LÍQUIDA	5.534.883,49
RESULTADO PRIMÁRIO	189.852,05

3.2 - ASPECTOS FINANCEIROS

3.2.a) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	5.215.809,46	4.477.068,18
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	5.789.489,26	5.906.832,90
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	148.036,00	490.141,94
SALDOS		
Caixa	0,00	810,90
Banco	29.366,31	142.683,60
Bancos Conta Vinculada	115.154,65	280.318,16
TOTAIS	11.297.855,68	11.297.855,68



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.2.b) - BANCOS COM QUE A ENTIDADE OPERA CONTAS

<i>Nome do Banco</i>	<i>Número da Agência</i>
BANCO DO BRASIL S.A.	0476-6
BANCO DO BRASIL S.A.	4027-4
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1318-1

3.3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

3.3.a) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

<i>Títulos</i>	<i>Ativas</i>	<i>Passivas</i>
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	5.215.809,46	4.477.068,18
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	134.618,57	50.769,50
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	152.334,75	124.882,37
INTERFERÊNCIAS	148.036,00	490.141,94
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit/Déficit	0,00	507.936,79
TOTAL	5.650.798,78	5.650.798,78

3.3.b) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

ATIVO FINANCEIRO		628.403,51
DISPONÍVEL		423.812,66
Caixas	810,90	
Bancos	142.683,60	
Bancos Conta Vinculada	280.318,16	
REALIZÁVEL		204.590,85
Créditos Intragovernamentais	30.052,03	
Devedores Diversos	0,00	
Aplicações Financeiras	0,00	
Depósitos Judiciais	0,00	
Créditos Intergovernamentais	174.538,82	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Responsáveis Por Despesas Não Empenhadas	0,00	
Responsáveis Por Interferências Financeiras Não Repassadas	0,00	
Responsáveis Por Diferenças em c/c Bancária a Apurar	0,00	
Outras Contas Pendentes	0,00	
ATIVO PERMANENTE		3.259.413,77
Bens Móveis	1.583.333,80	
Bens Imóveis	1.431.174,21	
Bens de Natureza Industrial	139.209,05	
Bens em Processo de Aquisição e Obras em Andamento	0,00	
Almoxarifado	0,00	
Créditos	105.696,71	
Títulos e Valores	0,00	
SALDO PATRIMONIAL		
Passivo Real a Descoberto		0,00
COMPENSADO		1.103.824,97
TOTAL DO ATIVO		4.991.642,25

PASSIVO

PASSIVO FINANCEIRO		475.870,10
Restos a Pagar	352.870,26	
Serviço da Dívida a Pagar	0,00	
Débitos de Tesouraria	0,00	
Depósitos	39.632,53	
Contas Pendentes	83.367,31	
PASSIVO PERMANENTE		66.656,06
Dívida Fundada Interna Por Contratos	0,00	
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	66.656,06	
Dívidas Oriundas de Precatórios	0,00	
Dívida Fundada Externa	0,00	
Outras Exigibilidades	0,00	
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido		3.345.291,12
COMPENSADO		1.103.824,97
TOTAL DO PASSIVO		4.991.642,25



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.4 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

3.4.a) - PONTOS DE CONTROLE OBTIDOS DO SISTEMA DE ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

<i>Descrição do Ponto</i>	<i>Resposta</i>
O Poder extrapolou o limite para despesa total com pessoal até o primeiro quadrimestre do exercício de 2007, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres subseqüentes.	Não
O Município extrapolou o limite da Dívida Consolidada Líquida após a entrada em vigor da L.C. 101/00, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres seguintes ao da extrapolação.	Não

3.4.b) - DESPESAS COM PESSOAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.005.153,99
DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA	2.437.746,28
PERCENTUAL DESPENDIDO (31/12/2007)	48,70

3.5 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

3.5.a) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

Instrução nº	3177/2005 - DCM
Processo nº	416364/04

3.5.b) - VALORES FIXADOS

CARGO	FIXADO	VALOR FIXADO	VALOR EM 31/12/2006
SUBSÍDIO DO PREFEITO	SIM	6000,00	6.000,00
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	SIM	1300,00	1.300,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.5.c) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2007 - (V. Acórdão 1309/06 - TC)

NADA CONSTA

3.5.d) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2007

SUBSÍDIO DO PREFEITO	6.000,00
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	1.300,00

3.5.e) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO

ERIVALDO LOURENCO DA SILVA	VICE-PREFEITO	17.940,00
JOSE MANOEL DE CAMPOS SILVA	PREFEITO	82.800,00

3.5.f) - AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO

3.5.g) - AGENTES POLÍTICOS COM EXTRAPOLAÇÃO DE SUBSÍDIOS

<i>Nome do Agente / Cargo</i>	<i>Devido</i>	<i>Recebido</i>	<i>Diferença</i>
JOSE MANOEL DE CAMPOS SILVA/PREFEITO	72.000,00	82.800,00	10.800,00
ERIVALDO LOURENÇO DA SILVA/VICE-PREFEITO	15.600,00	17.940,00	2.340,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.6 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.6.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	113.470,07
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	4.227.759,78
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEF/FUNDEB	828.449,53
3 - RECEITAS VINCULADAS	341.695,89
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEF/FUNDEB	294.506,33
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	47.189,56
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	5.169.679,38
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	523.502,32
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	259.815,44
5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	263.686,88
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEF/FUNDEB NO ENSINO FUNDAMENTAL	280.435,39
6.1 - Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental	177.620,61
6.2 - Outras Despesas com Ensino Fundamental	102.814,78
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	31.159,24
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS	20.287,82
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	855.384,77
11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF/FUNDEB	533.943,20
12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF/FUNDEB	0,00
13 - DEDUÇÕES DA DESPESA	6.897,14
13.1 - Parcela do Ganho/Complementação do Fundef/Fundeb aplicada no exercício	0,00
13.2 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade Financeira	0,00
13.3 - Restos a Pagar Cancelados	15.392,13
13.4 - Despesas vinculadas ao Superávit do Ganho/Complementação do Fundef/Fundeb do Exercício Anterior	6.897,14
14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (5+6+11-13)	1.330.983,77
ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO	
15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	25,75
16 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	0,00
17 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	60,31
AJUSTE NAS DESPESAS	
18 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	29.165,89



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



19 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental	0,00
20 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEF/FUNDEB	0,00
21 - Dedução de Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência	0,00
22 - Dedução Superávit Financeiro (Fonte 103 - 104)	0,00
23 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	22.855,58
24 - Restos a Pagar Cancelados	15.392,13
25 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE (14-18-19-20-21-22+23-24)	1.309.281,33
ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO	
26 - PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO (Mínimo de 25%)	25,62
27 - Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério)	61,45

3.6.b) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF/FUNDEB

1- Total da Despesa com Magistério	180.972,69
2- Abonos do exercício anterior empenhados no exercício	0,00
3- Glosa dos Servidores não vinculados ao Ensino	0,00
4- Aplicação Líquida no Magistério	180.972,69
5- Percentual Aplicado sem Abono	61,45
6- Abono empenhado no Exercício seguinte	0,00
7- Remuneração do Magistério com Abono	180.972,69
8- Percentual Aplicado com Abono	61,45

3.7 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

3.7.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	5.126.228,36
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	167.409,91
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	750.620,72
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	985.050,05



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Custeadas com Recursos Vinculados	137.492,59
5.3 - Restos a Pagar Cancelados	37.549,66
5.4 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade de Recursos Próprios	0,00
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	847.557,46
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	16,53
AJUSTE NAS DESPESAS	
8 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Saúde	872,25
9 - Dedução das despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos da Saúde	0,00
10 - Dedução de Cancelamentos da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência/Variação Patrimonial	0,00
11 - Dedução Superavit Financeiro - Fonte 303	436,48
12 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	31.015,40
13 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	846.685,21
14 - ÍNDICE AJUSTADO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE (Mínimo de 15%)	16,38

4 - RESULTADO DA ANÁLISE

Tendo por base o escopo de análise delimitado nos termos do título 2, desta Instrução, relaciona-se na seqüência os itens de verificação cuja análise resultou em ressalva ou irregularidade face à aplicação dos critérios técnicos e legais.

4.1 - DAS RESSALVAS

Face à verificação dos pontos de controle aplicáveis, a análise técnica não constatou a existência de situações que devam ser objeto de ressalva na presente prestação de contas.



4.2 - DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS

4.2.a) ASPECTOS FINANCEIROS

Inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Bancárias

Lei Federal nº 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º.

Os saldos bancários informados no sistema SIM-AM e SIM-PCA, confrontados com o registrado nos extratos bancários das contas mantidas pela Tesouraria da Entidade, para movimentação de suas disponibilidades, são divergentes, cuja(s) diferença(s) estão demonstradas a seguir. A informação incorreta do saldo bancário implica em demonstração indevida da conciliação das diferenças entre este e o saldo contábil, resultando em imprecisão do sistema financeiro.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Nova demonstração da conciliação bancária das contas indicadas, de modo a esclarecer as divergências; b) Extratos e/ou documentos que comprovem a regularização dos ajustes no exercício da prestação de contas ou posterior; c) Razão contábil das contas indicadas que contenham os valores pendentes ou regularizados, no exercício da prestação de contas ou posterior; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Nome do Banco</i>	<i>Agência</i>	<i>Conta</i>	<i>Valor Informado no Sistema</i>	<i>Valor Constatado no Extrato</i>
BANCO DO BRASIL S.A.	0476-6	18.325-3	30.199,16	31.194,55

Falta de apropriação na receita orçamentária do Imposto de Renda Retido na Fonte.

Lei Federal nº 4320/64, arts. 39 e 91

A entidade mantém no Passivo Financeiro, os valores do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte descontados em folha de pagamento dos seus servidores. Considerando que estes valores constituem receita tributária do município, a não apropriação na receita orçamentária implica em demonstração incorreta das exigências constitucionais relativas as aplicações em manutenção e desenvolvimento do ensino e ações e serviços públicos de saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação que os valores foram contabilizados na receita orçamentária, em período subsequente, necessariamente corroborado com as informações contidas no sistema SIM-AM do ano seguinte; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

IRRF - SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO PESSOAL CIVIL	2.691,13
---	----------

4.2.b) OUTROS ASPECTOS LEGAIS

Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido.

Constituição Federal, art. 37, XII - Lei Federal nº 8429/92 - Provimento 56/2055 do Tribunal de Contas

A análise da remuneração dos Agentes Políticos evidenciou a percepção de valores acima do estipulado no ato de fixação da respectiva remuneração, ou em desatenção aos limites legais vigentes, cuja regularização se torna indispensável para o saneamento deste aspecto da prestação de contas. Cabe, neste caso, o ressarcimento dos valores percebidos a maior conforme demonstrado abaixo, incidindo-se, ainda, a devida atualização monetária. Para demonstração dos valores impugnados, anexamos também demonstrativo detalhado do cálculo. Observe-se que a responsabilidade integral pela realização indevida do pagamento a maior dos subsídios recai sobre a pessoa do Ordenador da despesa, a quem compete a efetivação do ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que os valores apontados foram efetivamente recolhidos aos cofres do Município, consistindo esta comprovação, necessariamente, em originais dos comprovantes de depósitos em conta bancária da Prefeitura; b) Se for o caso, comparativo entre os valores devidos, recebidos e os respectivos limites legais, com a exposição dos motivos de discordância da irregularidade apontada; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Nome do Agente / Cargo</i>	<i>Devido</i>	<i>Recebido</i>	<i>Diferença</i>
JOSE MANOEL DE CAMPOS SILVA/PREFEITO	72.000,00	82.800,00	10.800,00
ERIVALDO LOURENCO DA SILVA/VICE-PREFEITO	15.600,00	17.940,00	2.340,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



4.2.c) PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Regularidade previdenciária - O Município não está regular junto ao MPS

Lei Federal nº 9719/98 e Regulamento do Ministério da Previdência Social

A Entidade de previdência do Município não apresentou o CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária emitido pelo Ministério da Previdência Social, ou o documento juntado ao processo contém situação de irregularidade ou não conformação com as normas do Ministério. A ausência do certificado, na medida em que representa avaliação técnica e legal do referido órgão de controle, caracteriza, com efeito, a não conformidade do Regime Próprio de Previdência às normas legais aplicáveis.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Apresentação do CRP visando a regularização do tópico de análise, ou os motivos da inexistência do certificado; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários da análise técnica:

A entidade não apresentou o Certificado de Regularidade Previdenciária.

4.3 - DAS FORMALIDADES

O exame evidenciou a falta dos documentos e/ou dados informatizados abaixo relacionados, fato que constitui Irregularidade Formal e, de plano, impede a completa apreciação desta prestação de contas.

4.3.a) - Atendimento da relação de documentos da prestação de contas

Item	Descrição	Enviou
a	Ofício assinado pelo Prefeito Municipal encaminhando a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal. Este ofício deverá discriminar as entidades da Administração Indireta do Município (Autarquias, Fundações e Fundos) com prestações de contas individualizadas, e informar a participação em Consórcios Intermunicipais.	Sim
b	Índice contendo denominação e paginação dos documentos integrantes do processo.	Sim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



c	Certidão de habilitação profissional do Contabilista responsável pela contabilidade, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade.	Sim
d	Cópias dos Extratos expedidos pelas Instituições Financeiras, e dos comprovantes emitidos pelos Órgãos Credores, evidenciando a movimentação ocorrida no exercício e o saldo devedor em 31 de dezembro de 2007, das Dívidas contraídas e/ou confessadas, constantes do Passivo Permanente do Balanço Patrimonial. Estes documentos devem individualizar os valores pertinentes à cada entidade do município.	Não
d	602912750 - PARCELAMENTO DO DIVIDA FISCAL INSS	
e	Extratos de todas as Contas Bancárias, evidenciando o saldo em 31 de dezembro de 2007. (Inclusive das contas com saldo contábil e bancário igual a zero, desde que não tenham sido desativadas no exercício de 2007).	Sim
f	Extratos bancários do mês de janeiro de 2008, ou dos meses subseqüentes, em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações. (No caso de cheque não compensado até a data do encaminhamento da prestação de contas, esta informação deverá constar em declaração firmada pelo responsável técnico, juntando-se ao processo, com individualização dos cheques e motivos da não compensação.)	Sim
g	Razão da conta contábil emitido pelo sistema de contabilidade do exercício de 2008, corroborado com as entregas do Sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, onde constem os lançamentos das regularizações dos valores constantes das conciliações, relativamente às pendências derivadas da ausência de contabilização no exercício de 2007.	Sim
h	Documentos emitidos pelos Bancos em que o Município mantém contas correntes, firmados por agentes competentes para tal e em papel timbrado da instituição bancária, contendo: i. A lista de todas as contas correntes, movimentadas ou não, no exercício; ii. O saldo de cada conta em 31/12/2007; iii. Os valores em aplicações financeiras de cada conta em 31/12/2007; iv. Indicação se cada conta é "de movimento", "conta folha de pagamento" ou "conta de arrecadação".	Sim
i	Cópia do ato que nomeou os membros do CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB para o exercício de 2007.	Sim
j	Documento assinado por todos os componentes do CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB, atestando a correta aplicação dos recursos do fundo.	Sim
k	Cópia do ato que nomeou os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE para o exercício de 2007.	Sim
l	Relatório de Gestão nos moldes do encaminhado ao Sistema Único de saúde – SUS, contendo a prestação de contas anual em documento assinado por todos os componentes do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.	Sim
m	Exemplares originais dos veículos de comunicação (jornais) onde constem as publicações de todas as leis que procederam alterações no orçamento do exercício de 2007, sob a forma de créditos adicionais de qualquer natureza. Anexar tão somente a folha do jornal onde conste impresso o ato legal, grifando-se o título de cada ato com marcador.	Sim
n	Relatório do Controle Interno onde conste a avaliação relativa ao exercício de 2007, firmado por responsável cadastrado junto ao Setor de Cadastro Geral do Tribunal de Contas.	Sim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



o	Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, do Município, emitido pelo Ministério da Previdência Social – MPS, com validade atualizada à entrega da prestação de contas.	Não
p	Plano Plurianual para o quadriênio em que se enquadra o exercício financeiro.	Sim
q	Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada dos Anexos de Metas e de Riscos Fiscais.	Sim
r	Relação dos projetos em andamento, na data do envio do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo, em conformidade com o Parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00.	Sim
s	Lei Orçamentária Anual e seus anexos, em conformidade com os arts. 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64.	Sim
t	Demonstrativo de evolução da receita nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculos e premissas utilizadas na projeção das receitas contidas na Lei Orçamentária, nos termos do art. 12 L.C. 101/00.	Não
u	Demonstrativo das receitas, desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 L.C. 101/00.	Não
v	Instrumento de planejamento que tratou da programação financeira, e do cronograma de execução mensal de desembolso, em face do exigido no art. 8º, da Lei Complementar nº 101/00.	Não

4.3.b) - Encaminhamento dos dados informatizados

Item	Descrição	Enviou
a	Valores devidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores	Sim
b	Valores devidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador	Sim
c	Valores recolhidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores	Sim
d	Valores recolhidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador	Sim
e	Valores devidos ao RPPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores	Sim
f	Valores devidos ao RPPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador	Sim
g	Valores recolhidos ao RPPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores	Sim
h	Valores recolhidos ao RPPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador	Sim
i	Valores devidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte descontada dos Agentes	Sim
j	Valores devidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte da Administração	Sim
k	Valores recolhidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte descontada dos Agentes	Sim
l	Valores recolhidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte da Administração	Sim
m	Valores mensais dos subsídios do Prefeito	Sim
n	Informações no SIM-AP sobre exercício do mandato do Prefeito	Sim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



o	Valores de Desconto do IRRF e indicação dos dependentes do Prefeito	Sim
p	Valores do Desconto do INSS e Contribuições por atividade particular do Prefeito	Sim
q	Informações sobre reajuste do subsídio do Prefeito	Sim
r	Valores mensais dos subsídios do Vice-Prefeito	Sim
s	Informações no SIM-AP sobre exercício do mandato do Vice-Prefeito	Sim
t	Valores de Desconto do IRRF e indicação dos dependentes do Vice-Prefeito	Sim
u	Valores do Desconto do INSS e Contribuições por atividade particular do Vice-Prefeito	Sim
v	Informações sobre reajuste do subsídio do Vice-Prefeito	Sim
w	Encaminhamento do Sistema SIM-Atos de Pessoal	Sim

4.4 - DO RESSARCIMENTO DE VALORES

1. OUTROS ASPECTOS LEGAIS

- Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido. - Constituição Federal, art. 37, XII - Lei Federal nº 8429/92 - Provimento 56/2055 do Tribunal de Contas

5 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do(a) **MUNICÍPIO DE ÂNGULO**, relativa ao exercício financeiro de 2007 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas apresentam evidências que poderão ensejar a sua não aprovação, cabendo, em sede de contraditório, obter os esclarecimentos e justificativas da entidade para os fatos apontados.

Relativamente à remuneração dos Agentes Políticos, e desde que as razões do contraditório se mostrem insatisfatórias ao saneamento da questão, caberá ao Ordenador das Despesas e/ou responsáveis, o ressarcimento dos valores percebidos a maior, conforme detalhado no Anexo de Cálculo da Remuneração, que deverão ser atualizados até a data do recolhimento.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



D.C.M., 27 de Maio de 2008

Anderson Luis de Moraes
ANDERSON LUIS DE MORAIS
Técnico Controle Contábil

Matricula Nº 511153

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SIM-PCA SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Cálculo da Remuneração de Prefeito e Vice-Prefeito

Entidade: MUNICÍPIO DE ÂNGULO

Ano: 2007

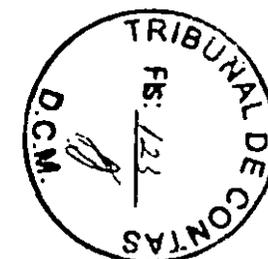
PREFEITO JOSE MANOEL DE CAMPOS SILVA

Data: 26/5/2008

Hora: 10:08

pág. 1/3

MÊS	LIMITE STF	SUBSIDIO DEVIDO - (A)	DEFINIÇÃO ADICIONAIS (B)	DO VALOR SOMA A + B	DEVIDO SUBSIDIO ARBITRADO	SUBSIDIO VALIDADO	SUBSIDIO RECEBIDO	Cálculo Devolução	13º Sal Recebido
jan/07	24500,00	6000,00	0,00	6000,00	0,00	6000,00	6900,00	900,00	0,00
fev/07	24500,00	6000,00	0,00	6000,00	0,00	6000,00	6900,00	900,00	0,00
mar/07	24500,00	6000,00	0,00	6000,00	0,00	6000,00	6900,00	900,00	0,00
abr/07	24500,00	6000,00	0,00	6000,00	0,00	6000,00	6900,00	900,00	0,00
mai/07	24500,00	6000,00	0,00	6000,00	0,00	6000,00	6900,00	900,00	0,00
jun/07	24500,00	6000,00	0,00	6000,00	0,00	6000,00	6900,00	900,00	0,00
jul/07	24500,00	6000,00	0,00	6000,00	0,00	6000,00	6900,00	900,00	0,00
ago/07	24500,00	6000,00	0,00	6000,00	0,00	6000,00	6900,00	900,00	0,00
set/07	24500,00	6000,00	0,00	6000,00	0,00	6000,00	6900,00	900,00	0,00
out/07	24500,00	6000,00	0,00	6000,00	0,00	6000,00	6900,00	900,00	0,00
nov/07	24500,00	6000,00	0,00	6000,00	0,00	6000,00	6900,00	900,00	0,00
dez/07	24500,00	6000,00	0,00	6000,00	0,00	6000,00	6900,00	900,00	0,00
Totais	294000,00	72000,00	0,00	72000,00		72000,00	82800,00	10800,00	0,00
Valor Recebido a Maior								10800,00	0,00



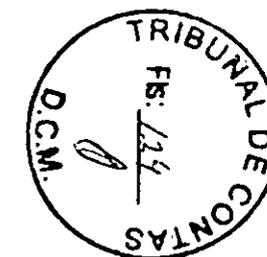
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SIM-PCA SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Cálculo da Remuneração de Prefeito e Vice-Prefeito

Data: 26/5/2008
Hora: 10:08
pág. 2/3

Entidade: MUNICÍPIO DE ÂNGULO
VICE-PREFEITO :ERIVALDO LOURENCO DA SILVA

Ano: 2007

MÊS	LIMITE STF	SUBSIDIO DEVIDO - (A)	DEFINIÇÃO ADICIONAIS (B)	DO VALOR SOMA A + B	DEVIDO SUBSIDIO ARBITRADO	SUBSIDIO VALIDADO	SUBSIDIO RECEBIDO	Cálculo Devolução	13º Sal Recebido
jan/07	24500,00	1300,00	0,00	1300,00	0,00	1300,00	1495,00	195,00	0,00
fev/07	24500,00	1300,00	0,00	1300,00	0,00	1300,00	1495,00	195,00	0,00
mar/07	24500,00	1300,00	0,00	1300,00	0,00	1300,00	1495,00	195,00	0,00
abr/07	24500,00	1300,00	0,00	1300,00	0,00	1300,00	1495,00	195,00	0,00
mai/07	24500,00	1300,00	0,00	1300,00	0,00	1300,00	1495,00	195,00	0,00
jun/07	24500,00	1300,00	0,00	1300,00	0,00	1300,00	1495,00	195,00	0,00
jul/07	24500,00	1300,00	0,00	1300,00	0,00	1300,00	1495,00	195,00	0,00
ago/07	24500,00	- 1300,00	0,00	1300,00	0,00	1300,00	1495,00	195,00	0,00
set/07	24500,00	1300,00	0,00	1300,00	0,00	1300,00	1495,00	195,00	0,00
out/07	24500,00	1300,00	0,00	1300,00	0,00	1300,00	1495,00	195,00	0,00
nov/07	24500,00	1300,00	0,00	1300,00	0,00	1300,00	1495,00	195,00	0,00
dez/07	24500,00	1300,00	0,00	1300,00	0,00	1300,00	1495,00	195,00	0,00
Totais	294000,00	15600,00	0,00	15600,00		15600,00	17940,00	2340,00	0,00
							Valor Recebido a Maior	2340,00	0,00



LIMITE STF
SUBSIDIO DEVIDO

LIMITE DA REMUNERAÇÃO DOS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.
VALOR DA REMUNERAÇÃO DEVIDA EM FUNÇÃO DA FIXAÇÃO CONTIDA EM ATO CONSIDERADO VÁLIDO OU APLICÁVEL EM ANÁLISE PRÉVIA, CONFORME INSTRUÇÃO CONCLUSIVA (OBS: NESTES VALORES SÃO CONSIDERADOS OS REAJUSTES DE ACORDO COM OS ÍNDICES APLICÁVEIS).

ADICIONAIS
SOMA
SUBSIDIO ARBITRADO
SUBSIDIO VALIDADO
SUBSIDIO RECEBIDO

VALOR EFETIVAMENTE RECEBIDO A TÍTULO DE ADICIONAL, CONFORME DECLARAÇÃO DA ENTIDADE NO SISTEMA SIM-PCA.
SOMATÓRIO DO SUBSÍDIO DEVIDO + ADICIONAIS
VALOR DA REMUNERAÇÃO ATRIBUÍDA COMO DEVIDA AO AGENTE POLÍTICO TENDO EM VISTA A ANÁLISE TÉCNICA.
VALOR ATRIBUÍDO COMO VÁLIDO APÓS SUBMETIDO AOS LIMITADORES.
VALOR EFETIVAMENTE RECEBIDO A TÍTULO DE SUBSÍDIO + ADICIONAL, CONFORME DECLARAÇÃO DA ENTIDADE NO SISTEMA SIM-PCA

CÁLCULO DEVOLUÇÃO
13º SALÁRIO RECEBIDO
VALOR RECEBIDO A MAIOR

VALORES MENSALMENTE CALCULADOS, A PARTIR DA OPERAÇÃO (SUBSÍDIO RECEBIDO - SUBSÍDIO VALIDADO).
VALOR EFETIVAMENTE RECEBIDO A TÍTULO DE 13º SALÁRIO, CONFORME DECLARAÇÃO DA ENTIDADE NO SISTEMA SIM-PCA.
VALOR CALCULADO A PARTIR DA SOMA DAS COLUNAS DE CÁLCULO DEVOLUÇÃO E 13º SALÁRIO RECEBIDO.

